DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Sento Sé

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO .....

DISPENSA
ATOS PARA PUBLICAÇÃO .....

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ATOS PARA PUBLICAÇÃO .....

RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SENTO SÉ

Resolução nº 03 de 14 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a **Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026-2029** do Município de Sento Sé- Bahia.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 34 a 18 de dezembro de 2001- Institui o Conselho de Assistência Social, como também às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal no 12.435/2011, de acordo com reunião ordinária no dia 14 de janeiro de 2026 com Ata nº 74, realizada.

CONSIDERANDO, a responsabilidade do município na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, que o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de planejamento estratégico, técnico e político, com vigência quadrienal, que organiza, regula e norteia a Política de Assistência Social no âmbito municipal, alinhado ao SUAS. Baseado em diagnóstico socioterritorial, define diretrizes, metas e orçamentos para atender famílias em vulnerabilidade, sendo obrigatório para o recebimento de recursos.

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar o **Plano Municipal de Assistência Social do** Municipio de Sento Sé- Bahia, **referente ao período quadriênio 2026-2029,** como instrumento de planejamento, gestão e execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data publicação e da deliberação da plenária.

Sento Sé-Bahia, 14 de janeiro de 2026.

Nataly da Silva Rodrigues.

Nataly da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência de Social-CMAS

Digitalizado com CamScanner

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

Comissão de Contratação

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Nossos cumprimentos,

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

A presente formalização de demanda tem como propósito iniciar a fase de planejamento da contratação, em resposta à necessidade de Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias. Essa etapa marca o início de um processo cuidadoso de planejamento e preparação, com o intuito de garantir que a contratação seja conduzida de maneira eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas. Essa abordagem reforça o compromisso com a transparência e a gestão responsável dos recursos públicos, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração de maneira eficaz e com os melhores resultados possíveis.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO E COM A ESTRATÉGIA DO ÓRGÃO

A necessidade atual está devidamente contemplada nas leis orçamentárias do Município de Sento Sé/BA, o que demonstra a importância de uma gestão financeira e planejamento sólido por parte da administração municipal.

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para serviços de digitação, apoio administrativo, inventário e controle patrimonial justifica-se não como um projeto isolado, mas como etapa fundamental para consolidar, aprimorar e dar continuidade sustentável às iniciativas já em curso na gestão do patrimônio do Município de Sento Sé- BA. Após esforços iniciais de organização, faz-se imprescindível institucionalizar um processo contínuo e técnico que transcenda a gestão atual, criando uma base perene de dados confiáveis. O patrimônio público, dinâmico por natureza, exige monitoramento permanente frente a novas aquisições, baixas, transferências e desgastes. Esta contratação visa, portanto, transformar ações pontuais em rotina administrativa estruturada, garantindo que o investimento público já realizado seja preservado e valorizado. Atender a Prefeitura e suas Secretarias de forma perene significa migrar de um modelo reativo para um modelo proativo de gestão de ativos, alinhado às melhores práticas de governança e aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e a economicidade como pilares da administração pública.

O objeto desta contratação é tecnicamente complexo e especializado, exigindo muito além de simples digitação. Ele compreende um ciclo completo de gestão patrimonial: a execução de inventário físico cíclico e seletivo para atualização da base existente; a conciliação contábil-patrimonial permanente para assegurar a exatidão dos registros; a organização, digitalização e gestão documental de toda a papelada comprobatória; a alimentação sistemática e

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

parametrização dos sistemas de controle (como o SIAP, Sistema Integrado de Administração Patrimonial, ou equivalente); e o suporte técnico-operacional às rotinas diárias das equipes internas. Este escopo assegura que os dados não apenas sejam coletados uma vez, mas sejam mantidos vivos, precisos e úteis. A empresa contratada trará metodologias padronizadas, ferramentas específicas (como coletores de dados e softwares de gestão) e expertise em classificação e avaliação de bens, elementos cruciais para a qualidade do trabalho e para a geração de informações confiáveis para todos os níveis decisórios da administração.

O Tribunal de Contas dos Municípios estabelece, através de suas resoluções e orientações técnicas, a obrigatoriedade de manutenção de cadastro patrimonial atualizado e a realização periódica de inventários físicos completos como condição para a regularidade das contas públicas. A ausência de controle patrimonial adequado tem exposto o município a sanções administrativas, multas e até mesmo à rejeição de contas por parte do tribunal, com reflexos negativos na imagem institucional e na capacidade de gestão. A contratação especializada representa medida preventiva essencial para evitar tais penalidades, garantindo o cumprimento das determinações legais e a transparência na gestão dos bens públicos. A solução proposta está em plena conformidade não apenas com as exigências do TCM-BA, mas também com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade de controle e avaliação dos ativos públicos, e com as normativas federais sobre gestão patrimonial na administração pública.

A regularização do patrimônio municipal via este projeto trará impactos transformadores e duradouros para a gestão de Sento Sé. Primeiramente, eliminará um passivo de controle, colocando o município em conformidade com o TCM-BA e afastando o risco de penalidades. Em segundo lugar, criará uma base confiável para o planejamento estratégico: com o inventário preciso, será possível realizar uma gestão ativa do patrimônio, planejando a manutenção preventiva, a alienação de bens ociosos ou inservíveis (com base em laudos técnicos) e as aquisições futuras de forma fundamentada, otimizando o gasto público. Terceiro, fortalecerá a transparência e o controle social, pois um cadastro preciso permite que a sociedade tenha clareza sobre os bens públicos e sua destinação. Por fim, modernizará os processos internos, substituindo planilhas e registros manuais por um sistema estruturado de informações, agilizando rotinas administrativas e aumentando a produtividade dos servidores lotados nas áreas de almoxarifado, patrimônio e contabilidade. Trata-se, assim, de um projeto estruturante que aprimora a governança pública em múltiplas dimensões.

Em síntese, a presente contratação não se configura como uma despesa corriqueira, mas como um investimento estratégico e indispensável para a consolidação de uma administração municipal moderna, íntegra e eficiente. Ela atende de forma direta e proativa a um conjunto de imperativos legais, mitigando riscos fiscais e de imagem perante os tribunais de contas. A solução proposta, baseada na contratação de expertise externa especializada, demonstra-se amplamente vantajosa sob os critérios de economicidade, eficiência, qualidade e prazo quando comparada a qualquer alternativa de execução direta. Portanto, recomenda-se veementemente a imediata aprovação e implementação do processo licitatório correspondente, assegurando assim a regularização do patrimônio do Município de Sento Sé-BA, o fortalecimento de sua gestão e a plena conformidade com as exigências legais e normativas que regem a administração pública brasileira. A medida é técnica, jurídica e financeiramente justificada, representando um avanço decisivo para a qualidade da gestão pública municipal.

Sento Sé - BA, 19 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Adriano de Almeida Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Sento Sé - BA, 19 de fevereiro de 2026.

Ao
Departamento de Compras

Diante da necessidade pela Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, venho, por meio deste, solicitar a realização de uma pesquisa de preços, juntamente com o respectivo relatório final de valores, visando embasar o processo quanto ao preço referencial. Após a conclusão da análise de mercado, solicito que seja efetuada uma verificação minuciosa para determinar se os orçamentos estão ou não em conformidade com o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/202, atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024.

Em tempo, estando os orçamentos dentro limite estabelecido na norma, solicitamos ainda, em atendimento do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de eventuais propostas adicionais.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, apresentamos:

1. Do Regime de Execução, Local e da Forma de Entrega:

1.1. Regime de execução: A execução do objeto é de forma indireta, após a emissão da ordem de serviço emitida pela secretaria demandante.

1.2. Localidade: Município de Sento Sé/BA,

1.3. Forma de Entrega: Os serviços serão executados de forma indireta, utilizando, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes para a execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

ANEXO I:

a) Planilha de Cotação de preços;

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Adriano de Almeida Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Sr(a). Gerente do Setor de Compras/Responsável,

Venho solicitar cotação para possível processo de Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.

Caso seja de seu interesse participar desta cotação de preços, solicitamos que seja enviada a cotação de acordo com as instruções abaixo. A empresa deverá enviar a proposta de forma digitalizada, através do e-mail: sentosecompras@gmail.com ou entregue de forma presencial no Setor de Compras. Solicitamos cotação de preços se possível no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento deste.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	**EMAIL:**
VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme o Art. 90, § 3º da Lei 14.133/2021, o prazo de validade será regido pela administração no período de 60 (sessenta) dias corridos.	
BASE LEGAL: Art. 23, da Lei 14.133/2021.	

Planilha de Especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias	Unid.	11	R$	R$
				VALOR TOTAL R$	**R$**

Forma de Pagamento: A combinar.
Previsão de tempo para execução do serviço: 03 meses.
Regime de execução: Indireta.

Declaramos que:
a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem os serviços, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE:

_____, _____, _____ de 2025.

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Sento Sé - BA, 19 de fevereiro de 2026.

O(A) Sr(a). Adriano de Almeida Ribeiro
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO.

Em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que respeito diz à ampla competitividade e à busca pela contratação mais vantajosa para a administração, o município previamente realizou-se a obtenção de cotações de preços junto a potencias fornecedores, que atuam no mesmo ramo do objeto a ser licitado. Esse procedimento inicial teve como objetivo garantir uma pesquisa de mercado transparente e que oferecesse subsídios para a análise econômica e orçamentária do processo de contratação.

Entretanto, **após obtenções das coletas das cotações preliminares**, é fundamental garantir que todos os possíveis fornecedores, especialmente aqueles que porventura não foram contatados inicialmente, tenham a oportunidade de apresentar eventuais propostas adicionais. Dessa forma, em cumprimento ao que dispõe o art. 5º da Lei 14.133/2021, que preconiza, a transparência e a competitividade no processo licitatório, torna-se necessária a publicação de um aviso de Intenção. Esses princípios visam garantir a transparência e o controle social sobre os atos administrativos, permitindo que a sociedade acompanhe o processo e que os particulares tenham ciência do certo, participando de forma igualitária. A publicação do aviso tem como objetivo permitir que outros fornecedores, que eventualmente possam não ter sido considerados durante a fase de cotações preliminares, tenham conhecimento e oportunidade permitindo que novos participantes possam oferecer outras propostas de preços referenciais para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias. Por fim, os orçamentos obtidos previamente então dentro dos limites estabelecido na norma, contudo encaminharemos para publicação em atendimento do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para **obtenção de eventuais propostas adicionais**.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Sento Sé, Estado da Bahia, informa que pretende Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, convidando as empresas interessadas a apresentarem propostas adicionais, no prazo de **03 (três) dias úteis**, encerrando-se no dia **25/02/2026 às 23h:59min**. As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar o pedido de cotação para preenchimento do orçamento, e enviá-las para o e-mail no endereço: sentosecompras@gmail.com, ou, poderão ser entregues dentro do prazo estabelecido mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico. Sento Sé – Bahia, 20 de fevereiro de 2026. Handel Darlan Dantas Faustino – Gerente do Setor de Compras.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 2º E § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SENTO SÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.692.736/0001-10, com sede administrativa na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues, Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 75, Inciso II, §2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido, o art. 75, inciso II combinado com os seus § 2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...].
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras; atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024.
>
> [...].
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

> [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

> O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação;
b) por inexigibilidade de licitação.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c §2º e § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
c) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
d) Lei Complementar 123/2006; e
e) Demais Normas e Alterações Pertinentes;

4. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

Considerando que este Aviso de Intenção de Dispensa, fica AUTORIZA sua publicação do mesmo no sitio oficial da Entidade**, pelo prazo de 03 (três) dias úteis**, visando à obtenção de eventuais propostas adicionais, a fim de selecionar aquela que demonstrar-se mais vantajosa para a Instituição.

As propostas dos interessados, deverão ser enviadas para o e-mail: sentosecompras@gmail.com, até o dia **25/02/2026 às 23h:59min,** ou, poderão ser entregues mediante protocolo no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Sento Sé/BA, situado na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Centro, Sento Sé – BA, CEP: 47.350-000 das 7:00 h às 13:00 h.

O interessado que ofertar a menor proposta deverá, após convocação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, visando à formalização do contrato, fazer prova de sua **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1. DA HABILITAÇÃO (art. 62, da Lei nº 14.133/2021)

4.1.1. JURÍDICA - Pessoa Jurídica – (art. 66, da Lei nº 14.133/2021)
a) Cópia do Ato Constitutivo (Contrato Social) consolidado, Estatuto ou documento equivalente.
b) Documento de Identificação dos sócios (CNH, RG, CTPS ou outro legalmente válido).

4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Pessoa Jurídica – (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021)
a) Um ou mais atestado de capacidade técnica, de serviços equivalentes ou similares ao do objeto da contratação - (se houver).

4.1.3. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Pessoa Jurídica – (art. 68, da Lei nº 14.133/2021)
a) A inscrição no Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) A inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.[1]
c) A regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
d) A regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
e) A regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
f) Autodeclaração, relativa ao cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

4.1.4. ECONOMICA-FINANCEIRA - Pessoa Jurídica – (art. 69, da Lei nº 14.133/2021)[2]

[1] Conforme estabelecido pelo art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração exigir prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Assim, dada a natureza da contratação, referente a serviço com predominância tributária do ISS (imposto de natureza municipal), a exigência apenas da inscrição municipal mostra-se a mais razoável para este objeto.
[2] O art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, pontua que a exigência visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Contudo, dada a natureza do contrato — prestação de serviços de natureza intelectual, sem obrigação de dar coisa certa —, a capacidade financeira do contratado não afeta o cumprimento de suas obrigações. Logo, a exigência de Balanço Patrimonial, na forma do inciso I do mesmo artigo, será dispensada.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.5. OUTROS DOCUMENTOS - Pessoa Jurídica.
Comprovações para sua personalidade jurídica (CNPJ), de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) e impressões de todas as quatro certidões emitidas (TCU; CNIA; CEIS E CNEP.

Sento Sé-BA, 20 de fevereiro de 2026.

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Sento Sé - BA, 24 de fevereiro de 2026.

O(A) Sr(a). Adriano de Almeida Ribeiro
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO.

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, A aplicação do parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, visa garantir a transparência e a competitividade nos processos de contratação pública, estabelecendo a obrigatoriedade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. **Esse aviso teve como objetivo a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais mais vantajosas. Contudo, após o término desse prazo, constatou-se a ausência de eventuais interessados em apresentar novas propostas**. Diante dessa situação, a administração procedeu com o processo de contratação, optando pela proposta mais vantajosa que já possuía. Essa decisão está em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência, garantindo que a administração pública pudesse dar continuidade ao processo sem prejuízo ao erário e aos interesses públicos. É importante ressaltar que todos os passos seguidos pela administração foram pautados na legalidade e na busca pela melhor solução para atender às necessidades do serviço público, conforme preconizado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Portanto **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Em tempo, encaminhamos juntamente com os orçamentos de preços, de forma atualizada:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

• Cópia dos **Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto e CPF);
• Cópia do **Ato Constitutivo (Contrato Social) consolidado**, Estatuto ou documento equivalente;
• Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente atualizada **(emissão recente)**;
• Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, devidamente atualizada **(emissão recente)**;
• Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.
• Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
• Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (**Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS**).
• Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

• Atestados de capacidade técnica (se houver);
• **Comprovações para sua personalidade jurídica (CNPJ),** de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br) e impressões de todas as quatro certidões emitidas (TCU; CNIA; CEIS E CNEP);

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

O valor global para contratação é de **R$ 48.400,00 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Relatório Final de Valor
(Mapa Comparativo)

MAPA DE APURAÇÃO					
EMPRESA 01	Ney da Silva Cardoso.			**CNPJ:** 43.389.495/0001-03	
EMPRESA 02	Digiconta Administrativa.			**CNPJ:** 39.875.775/0001-46	
EMPRESA 03	Ativa Gestão Publica LTDA.			**CNPJ:** 19.734.662/0001-13	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**EMPRESA 01**	**EMPRESA 02**	**EMPRESA 03**
			Valor Global	**Valor Global**	**Valor Global**
1	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.	Serv.	R$ 48.400,00	R$ 50.050,00	R$ 55.000,00

Sento Sé/BA, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente do Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Sento Sé/BA, 26 de fevereiro de 2026

À

Secretário(a) de Administração
Att. Sr(a). Adriano de Almeida Ribeiro

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

"Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, consoante condições, quantitativos e especificações técnicas consignada no Termo de Referência."

2. FONTE(S) CONSULTADA(S).

Para a definição do valor global da contratação foram utilizados os parâmetros normatizados na lei de nº 14.133 de 2021, que estabelece no art. 23, §1º, que no processo licitatório para prestação de serviços, o valor global será definido com base no melhor preço aferido por meio dos parâmetros estabelecidos nos incisos deste parágrafo, que são em síntese:

I. Composição de custos unitários até a mediana dos preços no PNCP;
II. Contratações similares feitas pela Administração Pública no último ano, ajustadas por índices de preços;
III. Pesquisas de mercado em mídia especializada, tabelas oficiais ou sites confiáveis, com data e hora registradas;
IV. Cotações diretas de pelo menos três fornecedores, justificando a escolha e com orçamentos atualizados em até seis meses;
V. Dados da base nacional de notas fiscais eletrônicas, conforme regulamento.

Na presente contratação foram usados os parâmetros dos incisos IV em face da impossibilidade da utilização dos demais parâmetros, conforme justificativa infra, e a discricionariedade do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 possibilita o uso combinado ou não dos parâmetros.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Dessa forma justificamos a utilização das obtenções dos Preços diretamente junto aos fornecedores do mesmo ramo de atividade:

Em cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa de preço apresentada foi realizada previamente com fornecedores do mesmo ramo de atividade do objeto a ser contratado. A administração em momento oportuno deu publicidade no aviso de intenção em cumprimento ao art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/21, que teve como objetivo permitir que outros fornecedores, que eventualmente não participaram da fase de cotações preliminares, tivessem conhecimento concedendo que novos participantes oferecessem outras propostas de preços referenciais, logo informamos que não houve novos interessados, contudo atendendo os princípio da publicidade, transparência e economicidade do processo licitatório, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias. Cabe ressaltar que a pesquisa de preços é um procedimento obrigatório para quaisquer contratações pública, conforme determina o art. 23 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada de forma garantindo a obtenção de orçamentos atualizados e compatíveis com os valores de mercado. Nesse caso específico, a busca por orçamentos diretamente junto aos fornecedores se justifica pela necessidade de adequação dos preços às condições locais do mercado regional em atendimento ao município de Sento Sé.

Importante destacar que a obtenção dos orçamentos foi realizada diretamente pelo Departamento de Compras do Município, setor responsável por concentrar as ações de pesquisa e controle de preços para aquisição de bens e serviços pela Administração. **O referido departamento conta com um sistema próprio de cadastro de fornecedores, devidamente atualizado, contemplando empresas sediadas no próprio Município de Sento Sé, bem como em cidades circunvizinhas e até mesmo em localidades mais distantes, todas pertencentes ao mesmo segmento mercadológico relacionado ao serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias**. Isso permite não apenas a ampliação do espectro de análise de preços, como também assegura a obtenção de valores representativos da realidade de mercado. Além disso, é de se observar a inexistência de orçamentos obtidos com mais de seis meses de antecedência demonstrando a cautela na atualização dos dados de mercado, prevenindo distorções nos valores licitados e garantindo a contratação mais vantajosa para a administração pública. Por fim, essa abordagem direta permite maior precisão na estimativa dos custos e assegura a transparência e a eficiência no processo licitatório, evitando contratações que possam ser contestadas ou questionadas quanto à legalidade e regularidade dos valores envolvidos.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Dessa forma, a pesquisa de preço levou em conta a pesquisa de mercado diretas de pelo menos três fornecedores que foram escolhidos por prestarem este tipo de contratação.

> "Art. 23 (...)
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> **IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Para fins de estimativa de preços da contratação em análise, a Administração optou por realizar a pesquisa de mercado mediante solicitação direta de orçamentos a fornecedores especializados no serviço pretendido. A adoção dessa alternativa decorreu da dificuldade de obtenção de preços por meio de outras fontes usuais de pesquisa, como painéis de preços, bases oficiais de dados governamentais, contratos anteriores e atas de registro de preços disponíveis, as quais não apresentaram dados atualizados ou compatíveis com as especificidades técnicas da demanda.

As empresas consultadas foram selecionadas com base em sua atuação comprovada no segmento e na experiência na execução de serviços semelhantes, sendo reconhecidas no mercado pela regularidade e capacidade técnica. Essa abordagem visa assegurar maior confiabilidade na composição do valor estimado, refletindo a realidade praticada pelo setor.

Tal procedimento está amparado no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de diferentes métodos de pesquisa para a obtenção do valor estimado, resguardando os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que orientam a atuação administrativa.

3. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

3.1. A obtenção do preço global deu-se com base no menor preço dos valores unitários obtidos nas cotações diretas com três fornecedores, conforme ao item seguinte.

4. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS.

4.1. Série das empresas consultadas, contendo Razão Social, número do CNPJ.

TABELA I – Fornecedores Envolvidos

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Cotação 1	Ney da Silva Cardoso.	**CNPJ:** 43.389.495/0001-03
Cotação 2	Digiconta Administrativa.	**CNPJ:** 39.875.775/0001-46
Cotação 3	Ativa Gestão Publica LTDA.	**CNPJ:** 19.734.662/0001-13

TABELA II – Preços Unitários Obtidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (A)	COTAÇÃO 1 VALOR UNITÁRIO	COTAÇÃO 2 VALOR UNITÁRIO	COTAÇÃO 3 VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.	11	R$ 4.400,00	R$ 4.550,00	R$ 5.000,00

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

5.1. O preço global da contratação é de aproximadamente **R$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICAMOS os preços apresentados para a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.

Atenciosamente,

_____
Handel Darlan Dantas Faustino
Gerente de Compras

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Sento Sé- BA, 26 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.

A justificativa para referida contratação encontra-se pormenorizada no termo de referência.

Indicamos a empresa Ney da Silva Cardoso, inscrito no CNPJ de nº. 43.389.495/0001-03, sediada na QDA D, nº 138, Conj. Habitacional Alfredo Nunes, Bairro: Cohab Nova, Cidade: Casa Nova/BA-CEP: 47.300-000, no valor global de R$ 48.400,00 (Quarenta e oito e quatrocentos reais).

Em razão do montante ser inferior ao estabelecido no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por dispensa de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:
a) Estimativa de despesa, obtido através de 03 (três) orçamentos pelo departamento de compras, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021;
b) Documentação que comprova que a empresa que apresentou o menor valor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021; e
c) Termo de Referência.

Atenciosamente,

_____
Adriano de Almeida Ribeiro
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Exma. Srª.
Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
DD. Prefeita Municipal de Sento Sé
Nesta.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 48.400,00 (Quarenta e oito e quatrocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Planilha de Especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.	Unid.	11	R$ 4.400,00	R$ 48.400,00
				VALOR TOTAL R$	**R$ 48.400,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo se dará pela modalidade de Dispensa de Licitação, na forma presencial, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

> *Art. 75.* **É dispensável a licitação:**
> *(...)*
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**; atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024.

3.2. Aplicam-se para a modalidade de Dispensa de Licitação, as normas da Lei nº 14.133/93, art. 75, inciso II.

3.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, visto se tratar da divisão de parcelas técnica e economicamente viáveis, conforme o inciso VIII do art. 18 da Lei 14.133/21, o qual redata:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> *VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o*

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

3.4. A contratação de empresa especializada para serviços de digitação, apoio administrativo, inventário e controle patrimonial justifica-se não como um projeto isolado, mas como etapa fundamental para consolidar, aprimorar e dar continuidade sustentável às iniciativas já em curso na gestão do patrimônio do Município de Sento Sé- BA. Após esforços iniciais de organização, faz-se imprescindível institucionalizar um processo contínuo e técnico que transcenda a gestão atual, criando uma base perene de dados confiáveis. O patrimônio público, dinâmico por natureza, exige monitoramento permanente frente a novas aquisições, baixas, transferências e desgastes. Esta contratação visa, portanto, transformar ações pontuais em rotina administrativa estruturada, garantindo que o investimento público já realizado seja preservado e valorizado. Atender a Prefeitura e suas Secretarias de forma perene significa migrar de um modelo reativo para um modelo proativo de gestão de ativos, alinhado às melhores práticas de governança e aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência e a economicidade como pilares da administração pública.

3.5. O objeto desta contratação é tecnicamente complexo e especializado, exigindo muito além de simples digitação. Ele compreende um ciclo completo de gestão patrimonial: a execução de inventário físico cíclico e seletivo para atualização da base existente; a conciliação contábil-patrimonial permanente para assegurar a exatidão dos registros; a organização, digitalização e gestão documental de toda a papelada comprobatória; a alimentação sistemática e parametrização dos sistemas de controle (como o SIAP, Sistema Integrado de Administração Patrimonial, ou equivalente); e o suporte técnico-operacional às rotinas diárias das equipes internas. Este escopo assegura que os dados não apenas sejam coletados uma vez, mas sejam mantidos vivos, precisos e úteis. A empresa contratada trará metodologias padronizadas, ferramentas específicas (como coletores de dados e softwares de gestão) e expertise em classificação e avaliação de bens, elementos cruciais para a qualidade do trabalho e para a geração de informações confiáveis para todos os níveis decisórios da administração.

3.6. O Tribunal de Contas dos Municípios estabelece, através de suas resoluções e orientações técnicas, a obrigatoriedade de manutenção de cadastro patrimonial atualizado e a realização periódica de inventários físicos completos como condição para a regularidade das contas públicas. A ausência de controle patrimonial adequado tem exposto o município a sanções administrativas, multas e até mesmo à rejeição de contas por parte do tribunal, com reflexos negativos na imagem institucional e na capacidade de gestão. A contratação especializada representa medida preventiva essencial para evitar tais penalidades, garantindo o cumprimento das determinações legais e a transparência na gestão dos bens públicos. A solução proposta está em plena conformidade não apenas com as exigências do TCM-BA, mas também com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade de controle e avaliação dos ativos públicos, e com as normativas federais sobre gestão patrimonial na administração pública.

3.7. A regularização do patrimônio municipal via este projeto trará impactos transformadores e duradouros para a gestão de Sento Sé. Primeiramente, eliminará um passivo de controle, colocando o município em conformidade com o TCM-BA e afastando o risco de penalidades. Em segundo lugar, criará uma base confiável para o planejamento estratégico: com o inventário preciso, será possível realizar uma gestão ativa do patrimônio, planejando a manutenção preventiva, a alienação de bens ociosos ou inservíveis (com base em laudos técnicos) e as aquisições futuras de forma fundamentada, otimizando o gasto público. Terceiro, fortalecerá a transparência e o controle social, pois um cadastro preciso permite que a sociedade tenha clareza sobre os bens públicos e sua destinação. Por fim, modernizará os processos internos, substituindo planilhas e registros manuais por um sistema estruturado de informações, agilizando rotinas administrativas e aumentando a produtividade dos servidores lotados nas áreas de almoxarifado, patrimônio e contabilidade. Trata-se, assim, de um projeto estruturante que aprimora a governança pública em múltiplas dimensões.

3.8. Em síntese, a presente contratação não se configura como uma despesa corriqueira, mas como um investimento estratégico e indispensável para a consolidação de uma administração municipal moderna, íntegra e eficiente. Ela atende de forma direta e proativa a um conjunto de imperativos legais, mitigando riscos fiscais e de imagem perante os tribunais de contas. A solução proposta, baseada na contratação de expertise externa especializada, demonstra-se amplamente vantajosa sob os critérios de economicidade, eficiência, qualidade e prazo quando comparada a qualquer alternativa de execução

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

direta. Portanto, recomenda-se veementemente a imediata aprovação e implementação do processo licitatório correspondente, assegurando assim a regularização do patrimônio do Município de Sento Sé-BA, o fortalecimento de sua gestão e a plena conformidade com as exigências legais e normativas que regem a administração pública brasileira. A medida é técnica, jurídica e financeiramente justificada, representando um avanço decisivo para a qualidade da gestão pública municipal.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Sento Sé optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de digitação e apoio administrativo para inventário e controle patrimonial de bens móveis e imóveis do Município de Sento Sé-BA, incluindo todas as suas Secretarias e órgãos vinculados. O escopo dos serviços abrange a execução de inventário físico completo, organização e sistematização de dados, alimentação e atualização de sistemas informatizados de controle patrimonial, e suporte técnico-operacional às rotinas de monitoramento exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA). A solução deverá contemplar todas as fases do processo de gestão patrimonial, desde o levantamento inicial até a manutenção contínua dos registros, garantindo a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a geração de relatórios gerenciais e prestações de contas em formato e periodicidade definidos pela administração municipal.

5.2. A empresa contratada deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando documentação comprobatória de regularidade perante os órgãos competentes. Serão exigidas certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, todas com validade não superior a 90 dias. A empresa deverá comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativa e regular, além de possuir registro na Junta Comercial ou equivalente, conforme sua natureza jurídica. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no ato da licitação, conforme especificado no edital, sob pena de desclassificação, observando-se rigorosamente os prazos e formalidades legais estabelecidas na legislação vigente.

5.3. A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de inventário e controle patrimonial para órgãos da administração pública municipal, preferencialmente em municípios baianos de porte similar, mediante apresentação de contratos, atestados de serviços e notas fiscais que demonstrem a efetiva execução de projetos com escopo equivalente. Será valorizada a experiência específica em gestão patrimonial no setor público e conhecimento aprofundado das normativas do TCM-BA. A empresa deverá manter equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais com formação e experiência nas áreas de administração, contabilidade, tecnologia da informação e gestão patrimonial, todos devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais. A capacitação da equipe deverá ser comprovada mediante currículos detalhados, certificados de cursos específicos e comprovação de vínculo empregatício ou contratual.

5.4. Os serviços a serem executados compreendem: a) realização de inventário físico completo de todos os bens móveis e imóveis do município, com identificação individualizada, catalogação, classificação contábil, avaliação e registro fotográfico; b) etiquetagem dos bens com etiquetas padronizadas contendo código de barras ou QR Code para rastreabilidade; c) organização e sistematização da documentação comprobatória, incluindo digitalização de notas fiscais, termos de responsabilidade e processos de incorporação; d) reconciliação entre o inventário físico e os registros contábeis, com identificação e saneamento de inconsistências; e) alimentação e atualização permanente dos sistemas de controle patrimonial utilizados pelo município; f) elaboração de relatórios técnicos detalhados para subsidiar as prestações de contas anuais ao TCM-BA; g) suporte técnico-operacional contínuo às rotinas de monitoramento e atualização cadastral; e h) treinamento e capacitação dos servidores municipais envolvidos na gestão patrimonial.

5.5. A empresa deverá apresentar metodologia detalhada para execução dos serviços, incluindo plano de trabalho, cronograma físico-financeiro, equipe alocada e recursos tecnológicos a serem utilizados. A execução dos serviços seguirá as seguintes etapas: planejamento e mobilização; levantamento e

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

inventário físico; conciliação contábil-patrimonial; organização documental; alimentação dos sistemas; elaboração de relatórios; e suporte contínuo. O cronograma deverá prever prazos realistas para cada etapa, considerando a complexidade e o volume dos bens a serem inventariados. A empresa deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento com a equipe gestora do município, apresentando relatórios de progresso e indicadores de desempenho. A conclusão dos serviços deverá ocorrer em prazo máximo de 12 meses, prorrogável por acordo entre as partes.

5.6. A empresa deverá garantir padrões rigorosos de qualidade na execução dos serviços, utilizando metodologias validadas, equipamentos adequados e softwares especializados para coleta e processamento dos dados. Será exigido sistema informatizado de gestão patrimonial compatível com as necessidades do município, preferencialmente com funcionalidades para emissão de relatórios, controle de movimentações, gestão de depreciação e integração com sistemas contábeis. A qualidade dos serviços será mensurada através de indicadores objetivos, incluindo: percentual de bens inventariados (meta mínima de 98%); índice de acurácia dos registros (mínimo de 95%); tempo de resposta às demandas da administração; e satisfação dos usuários. A empresa deverá manter sistema de controle de qualidade documentado, com registros de não conformidades e ações corretivas implementadas.

5.7. Durante todo o período contratual, a empresa deverá manter equipe de suporte técnico disponível para atendimento às demandas do município, com tempo de resposta máximo de 24 horas para solicitações normais e 4 horas para situações emergenciais. O contrato estabelecerá metas de desempenho mensuráveis, incluindo disponibilidade do sistema (mínimo de 99%), índice de satisfação dos usuários (mínimo de 90%) e cumprimento dos prazos estabelecidos. A empresa deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento com indicadores de desempenho, pendências identificadas e ações corretivas implementadas, garantindo total transparência na execução dos serviços e o pleno atendimento às necessidades da administração municipal.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (Cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

11.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos e/ou serviços.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

12.1. O prazo do início da prestação dos serviços, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.3. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Sento Sé em endereço indicado na Ordem de Serviço.

Garantia, manutenção dos serviços

12.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.5. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços e/ou bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.8. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, que apresentem padrões de qualidade.

12.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do serviço das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

12.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

12.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

12.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

12.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Sento Sé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.02 **CLASSIFICAÇÃO:** 2004. **NATUREZA DA DESPESA:** 3390.39.00 **FICHA:** 1500 / 1708.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1. o prazo de validade;

16.2.2. a data da emissão;

16.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.2.5. o valor a pagar; e

16.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

16.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

16.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;

17.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

17.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

17.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

17.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

17.1.14. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

17.1.15. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
17.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
17.1.17. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
17.1.18. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
17.1.19. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
18.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
18.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
18.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
18.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
18.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
18.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e Administração no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
18.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

19. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
19.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

19.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

19.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.

19.10.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.10.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

21.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

22. DA RESCISÃO

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:

22.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

22.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

22.1.4. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

22.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

23. DA ALTERAÇÃO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DA SOLUÇÃO COMO TODO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

25.1. A solução proposta para atendimento da Secretaria de Administração do Município de Sento Sé-BA consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços completos de digitação, apoio administrativo, inventário e controle patrimonial de todos os bens móveis e imóveis da administração municipal. Esta solução foi cuidadosamente estruturada para responder às demandas legais, operacionais e de transparência que envolvem a gestão do patrimônio público, garantindo a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) e a modernização dos processos internos. A abordagem integrada proposta abrange desde o levantamento físico detalhado dos bens até a manutenção contínua dos registros, passando pela organização documental, alimentação de sistemas informatizados e suporte técnico permanente. A solução visa não apenas regularizar a situação patrimonial atual, mas principalmente estabelecer uma rotina sustentável de gestão que permita à administração municipal manter seus cadastros permanentemente atualizados, evitando a reincidência dos problemas crônicos de desorganização que historicamente afetam o controle dos bens públicos.

25.2. A especificação técnica da solução foi desenvolvida considerando a complexidade e a multidimensionalidade do patrimônio municipal, que inclui bens de naturezas, valores e localizações extremamente diversas. O escopo dos serviços compreende a realização de inventário físico completo, com identificação individualizada, catalogação sistemática, classificação contábil padronizada, avaliação técnica quando necessária e registro fotográfico de todos os itens. A solução inclui ainda a etiquetagem dos bens com tecnologia de código de barras ou QR Code, permitindo rastreabilidade completa e agilidade nas futuras conferências. A organização e digitalização da documentação comprobatória, incluindo notas fiscais, termos de responsabilidade e processos de incorporação, constitui etapa fundamental para garantir a integridade probatória do acervo patrimonial. A reconciliação entre o inventário físico e os registros contábeis existentes permitirá identificar e sanear as inúmeras inconsistências acumuladas ao longo dos anos, assegurando que os valores contábeis reflitam fielmente a realidade patrimonial do município.

25.3. A solução prevê a alimentação e atualização permanente dos sistemas de controle patrimonial utilizados pelo município, com migração de dados históricos e parametrização adequada às necessidades específicas de cada secretaria. Serão desenvolvidas rotinas específicas para atender às exigências do TCM-BA quanto à geração de relatórios e informações consolidadas para prestação de contas anual. A empresa contratada deverá ainda fornecer suporte técnico-operacional contínuo, incluindo treinamento e capacitação dos servidores municipais envolvidos na gestão patrimonial, garantindo a transferência de conhecimento e a sustentabilidade dos resultados após o término do contrato. Esta abordagem assegura que a administração municipal não apenas regularize sua situação atual, mas adquira competências internas para manter o controle patrimonial de forma autônoma e eficiente no futuro, rompendo definitivamente com o ciclo de desorganização e recuperação que tem caracterizado a gestão dos bens públicos.

25.4. Do ponto de vista tecnológico, a solução incorpora as mais modernas ferramentas disponíveis no mercado para gestão patrimonial, incluindo sistemas informatizados com funcionalidades avançadas como emissão de relatórios gerenciais customizáveis, controle de movimentações, gestão de depreciação e integração com sistemas contábeis e de compras. A utilização de coletores de dados portáteis durante o inventário físico agiliza o trabalho de campo e minimiza erros de digitação, enquanto a integração com a contabilidade permite a conciliação automática entre os registros patrimoniais e contábeis. A solução prevê ainda a disponibilização de dashboards gerenciais que permitem aos gestores municipais acompanhar em tempo real a situação do patrimônio sob sua responsabilidade, facilitando a tomada de decisões estratégicas quanto à manutenção, alienação ou aquisição de bens.

25.5. A implementação desta solução representa investimento estratégico de elevado retorno para o município, com benefícios que transcendem a mera regularização cadastral. A organização patrimonial permitirá melhor planejamento das despesas com manutenção e conservação, identificação de bens ociosos ou subutilizados que podem ser alienados ou realocados, redução de perdas e extravios, e otimização dos processos de compras públicas. A transparência proporcionada pelo controle patrimonial adequado fortalece a imagem institucional perante a sociedade e os órgãos de controle, além de facilitar o trabalho de auditoria interna e externa. A solução proposta está em plena conformidade com os princípios da administração pública estabelecidos na Constituição Federal

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, representando a aplicação prática dos conceitos de eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos municipais.

26. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstosno art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

26.1.14. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

26.1.15. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

26.1.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

26.1.17. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

26.1.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

26.1.19. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multade advertência;

26.1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.1.21. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;

26.1.22. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execuçãodo contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

26.1.23. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

26.1.24. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

26.1.25. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

Sento Sé- BA, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

_____
Adriano de Almeida Ribeiro
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Sento Sé- BA, 27 de fevereiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)
REFERÊNCIA: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.

Em resposta ao oficio expedido pela Secretaria Municipal de Administração no dia 02/02/2026, solicitando a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, autorizo abertura de processo administrativo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa, para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e do controle interno para controle de legalidade dos atos.

Por fim, determino que caso seja apontado alguma ilegalidade, falha, vício ou erro no processo pelos respectivos, que não haja o prosseguimento do feito até que sejam sanados todos os apontamentos, se possível for. Em caso de impossibilidade de saneamento, que a Comissão de Contratação proceda com o arquivamento do respectivo.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Sento Sé - BA, 27 de fevereiro de 2026.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade
Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.
Processo administrativo: 009/2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Em estritas observâncias ao art. 72, inciso IV, art. 150, todos da Lei Federal 14.133/2021[3] solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor global de R$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,

MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Agente de Contratação

[3] **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PARECER CONTÁBIL

Sento Sé- BA, 27 de fevereiro de 2026.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 009/2026

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, em consoante ao dispositivo legal, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64[4] (TCU, Acórdão 423/2011-Plenário)[5], **CERTIFICO,** para os devidos fins que a despesas relativas à Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 02.02.
Proj/Atividade: 2004
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 1500 / 1708.

Valor Global R$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,

Gilmar Oliveira Paz Landim
Setor de Contabilidade

[4] **Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
[5] "É ilegal a autorização para realização despesa sem a emissão de prévio empenho, pois contraria o art. 60 da Lei 4.320/1964".

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2026

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação do serviço de R$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais), abaixo de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), limite estabelecido sobre a atualização dos valores através do **Decreto Federal 12.343/24[6], publicado no DOU no dia 30.12.2024**, substituindo o(s) valor(es) fixado(s) no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021[7], justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.
DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A escolha do contratado para a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, se deu em conformidade com as exigências legais e procedimentos administrativos adequados. Em cumprimento ao art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, o município de Sento Sé publicou um aviso de intenção, convidando todas as empresas interessadas a apresentarem propostas adicionais no prazo de três dias úteis. Este prazo foi devidamente observado e encerrado sem que houvesse manifestação de interesse por parte de qualquer empresa. Tal situação legitima a contratação direta da empresa selecionada inicialmente, pois demonstra a inexistência de outras propostas competitivas no mercado. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços prévio junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa NSC Consultoria Administrativa e Financeiro, inscrito no CNPJ de nº. 43.389.495/0001-03, sediada na QDA D, nº 138, Conj. Habitacional Alfredo Nunes, Bairro: Cohab Nova, Cidade: Casa Nova/BA, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021[8]. Este procedimento assegura a transparência e a integridade do processo de contratação, alinhando-se com os princípios da administração pública e os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Administração. Portanto, a justificativa para a escolha do contratado é embasada na ausência de alternativas viáveis apresentadas durante o prazo estabelecido e nos requisitos de habilitação e qualificação mínima do contratado, fatores essenciais para a execução bem-sucedida dos serviços propostos.
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) orçamentos, com possível propostas adicionais em atendimento ao artigo 75, § 3º da Lei 14.133/21, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.
PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 I a VIII da lei 14.133/21[9], entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Sento Sé- BA, 27 de fevereiro de 2026.

MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Agente de Contratação

[6] **Art. 1º.** Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
[7] **Art. 75.** É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[8] **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
[9] **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Sento Sé - BA, 27 de fevereiro de 2026.

Da: Comissão de Contratação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica
Assunto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.
Processo Administrativo: 009/2026.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III[10], solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação sobre a atualização dos valores através do **Decreto Federal 12.343/24**[11], publicado no DOU no dia 30.12.2024, substituindo o(s) valor(es) fixado(s) no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021[12].

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021[13].

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Agente de Contratação

[10] **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
[11] **Art. 1º.** Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
[12] **Art. 75.** É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
[13] **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ___/20xx

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SENTO SÉ-BA** e a Empresa **xxxx.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SENTO SÉ, Estado da Bahia**, que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE SENTO SÉ-BA, com sede administrativa na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Cidade: Sento Sé - Bahia - CEP: 47.350-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.692.736/0001-10, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 946.390.275-91 e portador do RG n° 08.866.663-84, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ de nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXX, nº XX, Bairro: xxxxx, Cidade: xxxxx - CEP: xx.xxx-xxx, com seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, a seguir denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº xxx/2026** e **Processo Administrativo nº 009/2026**, Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e da Lei nº 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Planilha de Especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de digitação e apoio administrativo para inventario e controle patrimonial de bens móveis e imóveis, incluindo organização de dados, alimentação de sistemas e suporte às rotinas de monitoramento exigidas pelo TCM-BA, visando atender a Prefeitura Municipal de Sento Sé e às diversas Secretarias.	Unid.	11	R$	R$
				VALOR TOTAL R$	**R$**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, que vigerá a partir do dia xx/xx/xxxx, com prazo de vigência até o dia xx/xx/xxxx, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da presente contratação é de R$, perfazendo um valor global de R$.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realizações dos serviços.
4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
4.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0000 assim apurados:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,0000
TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.14 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.15 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária do corrente exercício, na classificação abaixo:
Órgão:02.02.
Proj/Atividade: 2004.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.
Fonte: 1500 / 1708.
5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
6.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
6.10.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
6.10.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
6.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
6.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumento.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

7. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços será de forma indireta a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Portaria nº 47 de 21/12/2022, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

7.3 O(s) Fiscal(is) deste contrato será(ão) o(s) Srº(s). Célia Almeida Antunes, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, havendo quaisquer alteração e/ou substituição do(s) fiscal(ais) do contrato o(s) servidor(es) designado(s) por meio de portaria ou decreto específico será juntado posteriormente a este instrumento;

7.4 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

8.1.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e Administração no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;

8.2.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
8.2.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.2.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.2.1.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.2.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.2.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
8.2.1.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
8.2.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.1.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
8.2.1.14 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
8.2.1.15 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
8.2.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.2.1.17 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
8.2.1.18 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
8.2.1.19 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
9.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto dalicitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstosno art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
9.2.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
9.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
9.2.6 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multade advertência;
9.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.2.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado emfavor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;
9.2.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execuçãodo contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas eda declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
9.2.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
9.2.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
9.2.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifestaobservância ao poder de império da administração pública;

10. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstasnos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:
10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

10.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
10.1.4 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.
10.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.
11.2. A garantia de contrato caso seja exigida deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.
11.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação poderá ocorrer, no prazo máximo, até a data de assinatura do contrato.
11.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
12.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
12.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
12.1.3. A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras;
12.1.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
12.1.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;
12.1.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
15.1.1 Lei nº 14.133/21;
15.1.2 Lei Complementar nº 123/06;
15.1.3 Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
15.1.4 Código de Defesa do Consumidor;
15.1.5 Código Civil;
15.1.6 Código Penal;
15.1.7 Código Processo Civil;
15.1.8 Código Processo Penal;
15.1.9 Legislação trabalhista e previdenciária;
15.1.10 Estatuto da Criança e do Adolescente; e
15.1.11 Demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sento Sé - BA, xx de xxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ-BA Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues CONTRATANTE	xxxxxxxxxxxxxx CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Sento Sé - BA, 05 de fevereiro de 2026.

Da: Comissão de Contratação
Para: Controladoria Interna
Assunto: Contratação de Empresa para Aquisição de fardamento completo e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento das necessidades operacionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) de Sento Sé/BA, visando garantir condições de segurança, identificação institucional, funcionalidade e padronização no exercício das atividades de segurança pública municipal.
Processo Administrativo: 004/2026

Em conformidade com o art. 169, inciso III, da Lei Federal 14.133/21[14], onde o departamento encontra-se dentro da **terceira linha de defesa da administração**, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer técnico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo o (Documento de Formalização de Demanda – DFD da Unidade requisitante), (Termo de Referência – TR), (Parecer Técnico da Comissão de Contratação), (Documentação para Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista), (Indicação de Recursos Orçamentários) e (Minuta de Contrato) e (Parecer Jurídico para a devida aprovação).

Caso opine favoravelmente pela regularidade do processo de contratação, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização, tendo sido revestido de todas as formalidades legais, emita parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

_____
MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Agente de Contratação

[14] Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de **controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
[...]
III - **terceira linha de defesa**, integrada pelo **órgão central de controle interno da Administração** e pelo tribunal de contas.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PARECER DA CONTRALODORIA INTERNA

O Agente de Contratação do Município de Sento Sé/BA, submete à apreciação da Controladoria Municipal no processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026, juntamente com todos os documentos que integram o referido processo administrativo licitatório nº 004/2026.

A licitação sob análise tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de fardamento completo e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento das necessidades operacionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) de Sento Sé/BA, visando garantir condições de segurança, identificação institucional, funcionalidade e padronização no exercício das atividades de segurança pública municipal, conforme especificações e condições constantes nos autos do processo.

Após análise do processo administrativo licitatório, mediante o art. 11, parágrafo único, da Lei 14.133/2021[15], verificamos que todas as fases do referido processo estão em conformidades com a referida legislação e as demais normas pertinentes e que todos os prazos e requisitos legais foram respeitados, no entanto o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

Não havendo pendência de nenhuma natureza recomendamos a finalização do processo.

Sento Sé/BA, 05 de fevereiro de 2026.

_____
Roberta Torres da Silva Neta
Controladora Interna do Município

[15] **Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:
Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021[16], **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de Empresa para Aquisição de fardamento completo e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento das necessidades operacionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) de Sento Sé/BA, visando garantir condições de segurança, identificação institucional, funcionalidade e padronização no exercício das atividades de segurança pública municipal;
Favorecido: Josivan Manoel Rodrigues;
Prazo de Execução: 11 (doze) meses;
Vigência: Contado a partir do dia 05/02/2026 até o dia 31/12/2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;
Valor Global: R$ 55.230,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais);
Fundamento Legal: Art. 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sento Sé – BA, 05 de fevereiro de 2026.

_____
Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal

[16] **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
VIII - autorização da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 007/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SENTO SÉ-BA** e a Empresa **Josivan Manoel Rodrigues.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SENTO SÉ, Estado da Bahia**, que entre si fazem, de um lado o MUNICIPIO DE SENTO SÉ-BA, com sede administrativa na Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº, Cidade: Sento Sé - Bahia - CEP: 47.350-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.692.736/0001-10, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° 946.390.275-91 e portador do RG n° 08.866.663-84, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa Josivan Manoel Rodrigues, inscrito no CNPJ de nº. 12.302.401/0001-85, sediada na AV. Nilo Coelho, nº 200, Bairro: Rajada, Cidade: Petrolina/PE - CEP: 56345-000, com seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, a seguir denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 002/2026** e **Processo Administrativo nº 004/2026**, Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e da Lei nº 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Aquisição de fardamento completo e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento das necessidades operacionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) de Sento Sé/BA, visando garantir condições de segurança, identificação institucional, funcionalidade e padronização no exercício das atividades de segurança pública municipal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

Planilha de Especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Coturno Tatico Kallucci Couro com Zíper.	Unid.	30	R$ 380,00	R$ 11.400,00
02	Cinto Tatico Guarnição Elite Fivela Tripla.	Unid.	30	R$ 112,00	R$ 3.360,00
03	Porta Treco Elite 3 Bolsos.	Unid.	30	R$ 131,00	R$ 3.930,00
04	Boina Militar Sandona.	Unid.	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
05	Capa Colete Tatico 11 Acessórios	Unid.	30	R$ 448,00	R$ 13.440,00
06	Gandola Tática Azul Noite Rip Stop Acolchoada, Reforços, Velcros Elite.	Unid.	30	R$ 315,00	R$ 9.450,00
07	Calça Tática Azul Noite com Reforços Elite	Unid.	30	R$ 315,00	R$ 9.450,00
				VALOR TOTAL R$	**R$ 55.230,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será a partir do dia 05/02/2026, com prazo de vigência até o dia 31/12/2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global da presente contratação é de R$ 55.230,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realizações dos serviços.
4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
4.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
4.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
4.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0000 assim apurados:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,0000
TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.14 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.15 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária do corrente exercício, na classificação abaixo:
Órgão: 02.02.
Proj/Atividade: 2004.
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Fonte: 1500.
5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
6.9. Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
6.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
6.10.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
6.10.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
6.11. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
6.12. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços será de forma indireta a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
7.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) Portaria nº 47 de 21/12/2022, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;
7.3 O(s) Fiscal(is) deste contrato será(ão) o(s) Srº(s). Célia Almeida Antunes, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, havendo quaisquer alteração e/ou substituição do(s) fiscal(ais) do contrato o(s) servidor(es) designado(s) por meio de portaria ou decreto específico será juntado posteriormente a este instrumento;
7.4 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
8.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
8.1.8 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e Administração no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas;
8.2.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
8.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
8.2.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

8.2.1.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
8.2.1.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
8.2.1.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.2.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
8.2.1.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
8.2.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.1.13 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
8.2.1.14 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
8.2.1.15 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
8.2.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
8.2.1.17 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
8.2.1.18 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
8.2.1.19 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto dalicitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstosno art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
9.2.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
9.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
9.2.6 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multade advertência;
9.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.2.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado emfavor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;
9.2.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas eda declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;
9.2.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;
9.2.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
9.2.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifestaobservância ao poder de império da administração pública;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:
10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
10.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
10.1.4 A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.
10.1.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O gestor do contrato poderá exigir garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.
11.2. A garantia de contrato caso seja exigida deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.
11.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação poderá ocorrer, no prazo máximo, até a data de assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

11.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
12.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
12.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
12.1.3. A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras;
12.1.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
12.1.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;
12.1.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
15.1.1 Lei nº 14.133/21;
15.1.2 Lei Complementar nº 123/06;
15.1.3 Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
15.1.4 Código de Defesa do Consumidor;
15.1.5 Código Civil;
15.1.6 Código Penal;
15.1.7 Código Processo Civil;
15.1.8 Código Processo Penal;

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

15.1.9 Legislação trabalhista e previdenciária;
15.1.10 Estatuto da Criança e do Adolescente; e
15.1.11 Demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sento Sé - BA, 05 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ-BA
Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
CONTRATANTE

Josivan Manoel Rodrigues
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº 13.692.736/0001-10
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2026. **Contrato nº** 007/2026. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sento Sé. **Contratado:** Josivan Manoel Rodrigues. **Objeto:** Contratação de Empresa para Aquisição de fardamento completo e equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento das necessidades operacionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) de Sento Sé/BA, visando garantir condições de segurança, identificação institucional, funcionalidade e padronização no exercício das atividades de segurança pública municipal. **Vigência:** Contado a partir de 05/02/2026 até o dia 31/12/2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor global da presente contratação é de R$ 55.230,00 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão – 02.02., Projeto/Atividade – 2004, Elemento de Despesa – 3390.39.00, Fonte de Recurso – 1500. **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 12.343/24, publicado no DOU no dia 30.12.2024. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Sento Sé- BA, 05 de fevereiro de 2026.

_____
Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal

ATOS PARA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE:

- **AF Comércio, Locações e Serviços Ltda (CNPJ nº 45.963.536/0001-40);**
- **Caribé Construções e Empreendimentos Ltda (CNPJ nº 38.493.385/0001-49);**
- **LE Construtora Oliveira Ltda (CNPJ nº 34.330.835/0001-21).**

RECORRIDA:

- **Monte Santo Empreendimentos Ltda (CNPJ nº 05.931.313/0001-87).**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 006/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 095/2025

OBJETO: *Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços na Implantação de Pavimentação no perímetro urbano, no bairro Cícero Borges, do Município de Sento Sé/BA, conforme contrato de Repasse nº 928519/2022/MDR/CAIXA.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ– BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,** representado pelo Agente de Contratação, **Sr. Manoel Pedro dos Santos Filho**, vem, em atenção aos recursos administrativos apresentados pelas empresas **(AF Comércio, Locações e Serviços Ltda, Caribé Construções e Empreendimentos Ltda e LE Construtora Oliveira Ltda)**, proferir decisão final, nos termos a seguir delineados:

I.DA ADMISSIBILIDADE

As Empresas **AF Comércio, Locações e Serviços Ltda, Caribé Construções e Empreendimentos Ltda e LE Construtora Oliveira Ltda**, devidamente qualificadas no

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

processo licitatório em epígrafe, interpuseram RECURSOS ADMINISTRATIVOS contra decisão que declarou a empresa **Monte Santo Empreendimentos Ltda** vencedora do certame**.**

Ao analisar os requisitos formais para a interposição dos recursos, verifica-se que a parte recorrente apresentou suas razões de maneira clara, tempestiva e em conformidade com a legislação aplicável, bem como com as disposições do Edital. Dessa forma, resta comprovado que foram atendidos todos os pressupostos legais e editalícios necessários para a admissibilidade dos recursos.

Portanto, conclui-se pela admissibilidade dos recursos administrativos, permitindo a análise de mérito.

II.DO RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, promovida pelo Município de Sento Sé/BA, destinada à contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação urbana. Após a fase de julgamento das propostas e habilitação, foi declarada vencedora a empresa Monte Santo Empreendimentos Ltda, por ter apresentado o menor preço global, no valor de R$ 768.262,95.

Irresignadas, as empresas AF Comércio, Locações e Serviços Ltda, Caribé Construções e Empreendimentos Ltda e LE Construtora Oliveira Ltda interpuseram recursos administrativos, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentando, em síntese, as seguintes alegações:

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

A AF Comércio sustenta que ocorreu um "empate ficto", nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que sua proposta da próxima colocada estaria dentro da margem de até 10% superior à proposta da primeira colocada.

Com isso, alega que a Administração deveria convocar a ME/EPP para exercer o direito de preferência e apresentar nova proposta inferior à da empresa vencedora, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Requer, assim, a desclassificação da empresa vencedora ou, alternativamente, a anulação do ato de classificação para oportunizar o exercício do benefício legal.

Ademais, a Caribé Construções aponta supostas irregularidades na proposta da empresa vencedora, requerendo sua desclassificação.

Entre os fundamentos apresentados, destacam-se a divergência de centavos entre o valor global indicado na carta proposta e na planilha orçamentária, contradição quanto ao prazo de validade da proposta (90 dias e 180 dias), ausência de composição analítica detalhada do BDI e ausência de comprovação da exequibilidade global da proposta.

Por fim, a LE Construtora Oliveira Ltda questiona a habilitação da empresa vencedora, alegando irregularidades na documentação jurídica, econômico-financeira e técnica. Em síntese, fundamenta seu pedido baseado no possível vencimento das certidões judiciais de falência/recuperação, suposta divergência entre a receita bruta declarada nas demonstrações contábeis e registros de recebimentos públicos, e insuficiência dos atestados de capacidade técnica quanto à compatibilidade com o objeto licitado.

Em segundo plano, regularmente intimada, a empresa Monte Santo Empreendimentos Ltda apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção da decisão administrativa. Esta, sustenta sua defesa alegando a inexistência de direito automático ao

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

empate ficto, sendo necessária manifestação tempestiva e exercício efetivo do direito de cobertura. Ademais, quanto aos demais questionamentos, alegou que possuem natureza meramente formal das divergências apontadas, passíveis de saneamento nos termos da Lei nº 14.133/2021

Requer, ao final, o não provimento dos recursos e a manutenção da classificação e habilitação da empresa vencedora.

III.DA ANÁLISE DO MÉRITO

III.1 PRELIMINARMENTE

Inicialmente, com o intuito de prestar a devida resposta às empresas recorrentes e, ao mesmo tempo, assegurar a transparência e a publicidade dos atos administrativos perante qualquer interessado, cumpre esclarecer que, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, não houve qualquer intenção, por parte da Administração, de restringir a competitividade do certame ou de violar os princípios fundamentais que regem tanto a Administração Pública quanto os procedimentos licitatórios.

Ratifica-se que todas as exigências constantes no edital foram estabelecidas em estrita conformidade com os permissivos legais, os princípios constitucionais e os normativos aplicáveis, observando-se, ainda, as necessidades concretas da Administração Municipal de Sento Sé e o interesse público envolvido. As condições editalícias, portanto, não possuem caráter restritivo, discriminatório ou excludente, tampouco comprometem o direito de participação de quaisquer interessados, sejam eles nacionais ou estrangeiros, assegurando-se, assim, a observância aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da legalidade.

É imperioso destacar que a Administração Pública, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal, está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade,

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios estruturam o regime jurídico-administrativo e orientam a conduta dos agentes públicos na prática de seus atos.

No mesmo dispositivo constitucional, o inciso XXI consagra o princípio da obrigatoriedade da licitação como regra para contratações públicas, determinando que:

> "XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...), nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Tal previsão visa garantir a ampla concorrência, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, coibindo práticas arbitrárias e assegurando igualdade de oportunidades entre os licitantes.

A condução do certame em questão seguiu rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, novo marco legal das licitações e contratos administrativos, de observância obrigatória por todos os entes federativos. Nesse contexto, como ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> *"O acatamento das legislações pertinentes a licitações e contratos administrativos é um imperativo que reflete a busca pela conformidade legal, a transparência nas aquisições públicas e a proteção dos princípios administrativos. Tal observância é essencial para garantir a seleção justa de fornecedores, a eficiência na gestão de recursos públicos e a promoção da concorrência saudável, assegurando a obtenção da melhor contratação para o ente público."*

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Sento Sé reafirma seu compromisso com a legalidade, a moralidade administrativa, a eficiência e o interesse público, reiterando que o edital foi elaborado com base em critérios técnicos, objetivos e plenamente compatíveis com a legislação vigente. Inexistem, portanto, fundamentos que sustentem alegações de irregularidade ou ilegitimidade no âmbito do processo licitatório em análise.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

III.2 DO EMPATE FICTO

Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme Art. 44 e 45 da Lei 123/06, entende-se por empate ficto na modalidade pregão, quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Nas demais modalidades quando são iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Em síntese, no caso concreto, quando ocorrer o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. Assim, durante a disputa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá um prazo temporário para exercer o benefício do desempate.

Com isso, sobre o litígio em questão, no Portal de Compras Públicas, ao findar da sessão da Concorrência Eletrônica, o sistema informou automaticamente no chat a ocorrência do empate ficto, declarando que existia ME ou EPP empatada fictamente com a melhor proposta, e, por isso, essa possuía os benefícios da lei 123/06. Apesar de ser oportunizada a possibilidade de apresentar melhor proposta, a empresa CONSTRUTORA BVC LTDA (Inscrita no CNPJ nº 26.907.746/0001-77) se manteve inerte, assim, consolidando a Monte Santo Empreendimentos Ltda como a melhor colocada.

Por fim, resta comprovada a legalidade do ato da Administração pública, não sobrevivendo o questionamento sobre a ausência do direito de empate ficto.

III.3 DAS IRREGULARIDADES

A Lei nº 14.133/2021 promoveu avanço relevante ao prever, de forma expressa, a possibilidade de correção de equívocos ou falhas de natureza formal que não modifiquem

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

a essência das propostas ou dos documentos apresentados, mediante a realização de diligências ou procedimentos de saneamento, afastando desclassificações automáticas e desnecessárias.

Nesse sentido, o art. 64, §1º, autoriza a comissão de licitação a suprir erros formais ou omissões existentes nos documentos de habilitação, desde que não haja alteração do conteúdo substancial exigido pelo edital.

Em consonância com esse entendimento, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que propostas não devem ser desclassificadas por vícios sanáveis sem que seja previamente concedida ao licitante a oportunidade de corrigi-los, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com isso, sobre o litígio em questão, problemas como a divergência de centavos entre o valor global da proposta da Planilha Orçamentária e da Carta Proposta, a duplicidade do prazo de validade da proposta, e certidões fora da validade (desde que não se trate de novo documento), configuram-se como erros meramente formais. Sendo dever da Administração pública possibilitar sua retificação por meio de diligência.

Ademais, quanto aos questionamentos contábeis, não é juridicamente admissível descredibilizar demonstrações contábeis com fundamento em meras conjecturas ou declarações desacompanhadas de prova concreta de irregularidade formal. Presume-se a veracidade e a legitimidade dos documentos apresentados, sem prejuízo de eventual apuração posterior caso surjam indícios consistentes de falsidade.

Por fim, no que se refere à qualificação técnica, a Lei nº 14.133/2021 proíbe a imposição de exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade do certame. Em suma, sob o prisma da isonomia e razoabilidade, entende-se que quando a exigência não se relaciona de forma essencial à execução, ela se torna excessiva e ilegal.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que não se pode exigir atestados de capacidade técnica com quantitativos superiores ao estritamente necessário para assegurar a execução do objeto, considerando irregular a exigência de comprovação de experiência acima de 50% do total licitado (v.g. Acórdãos Plenário 737/2012 e 827/2014). Isso porque entende-se que quem executou o equivalente à metade do quantitativo licitado teria condições de crescimento operacional para executar a totalidade do objeto a ser contratado, salvo quando houver justificativa técnica específica e devidamente fundamentada.

Assim, uma vez demonstrada a aptidão do licitante por meio de experiência compatível em natureza e em proporção razoável com o objeto da contratação, considera-se plenamente atendido o requisito de qualificação técnica.

III.4 DA EXEQUIBILIDADE

Conforme dispõe o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis, isto é, valores que não assegurem a viabilidade de execução do objeto contratado.

No caso específico de obras e serviços de engenharia, o §4º do mesmo artigo estabelece critério objetivo para aferição dessa condição, presumindo-se inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 75% do orçamento previamente estimado pela Administração.

No presente procedimento, a proposta apresentada pela Monte Santo Empreendimentos Ltda alcançou aproximadamente 93% do valor de referência fixado pela Administração, representando desconto de 7,09% em relação ao orçamento oficial. Desse modo, em conjunto com a apresentação de planilhas e composições de custos, o preço ofertado situa-se acima do patamar legal de presunção de inexequibilidade, não havendo fundamento para sua desclassificação.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

III.5 DOS QUESTIONAMENTOS TÉCNICOS

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório constitui um dos pilares essenciais do processo licitatório, especialmente sob a égide da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

Disposto explicitamente no artigo 5º da referida lei, é a partir desse princípio que se asseguram a isonomia, a segurança jurídica e a transparência, garantindo que o procedimento siga parâmetros claros e objetivos para todos os concorrentes.

Destarte, quanto ao caso em litígio, a proposta do licitante vencedor, em observância aos requisitos exigidos pela Administração, atendeu satisfatoriamente à Planilha Orçamentária Sintética. Com isso, não sobrevive questionamento alegando subdimensionamento, uma vez que o proposto está em total conformidade com o objeto exigido pela Administração.

Em segundo plano, a recorrente questionou, no item ‘‘Placa de Rua’’1.5.1, a existência da utilização de composição própria sem demonstração técnica completa. Porém, é límpido no Relatório Analítico de Composição de Custos que para chegar ao valor unitário de R$ 164,99, foi-se utilizado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) na COMP-566370.

Em sequência, a recorrente sustenta que o BDI aplicado não apresentou a devida discriminação dos seus componentes, tais como tributos, despesas indiretas, riscos, seguros, margem de lucro e eventuais encargos financeiros.

Todavia, verifica-se que a recorrida demonstrou de forma expressa que o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado para obras públicas foi estruturado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, especialmente com fundamento no Acórdão 2.622/2013, que disciplina a metodologia de composição do BDI.

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

Assim, o cálculo foi realizado mediante a aplicação da fórmula preconizada pelo referido Acórdão, contemplando de maneira técnica e adequada os elementos que compõem o BDI, a saber: despesas indiretas, riscos, seguros e garantias, despesas financeiras e lucro, em consonância com as boas práticas de orçamentação de obras públicas.

$$BDI = \frac{(1+K1+K2)*(1+K3)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Por fim, é válido destacar que a entidade pública já se posicionou sobre as exigências técnicas que o licitante vencedor deve atender. Em síntese, ao analisar a Planilha orçamentária, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), Cronograma Físico-Financeiro e Composição de Custos, a Administração, em Parecer Técnico, realizado e assinado por profissional competente, declara que a empresa Monte Santo Empreendimentos Eireli seguiu rigorosamente as exigências editalícias, apresentando proposta global e preços unitários inferiores ou equivalentes à planilha da contratante, portanto, dentro dos parâmetros aceitáveis estando apta pela engenharia à continuidade no certame.

IV.DECISÃO

Diante de todo o exposto e após a devida análise das alegações apresentadas pelas empresas **AF Comércio, Locações e Serviços Ltda; Caribé Construções e Empreendimentos Ltda e LE Construtora Oliveira Ltda.**, **CONHEÇO** dos presentes recursos, por tempestivos, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 006/2025**.

No mérito, **decido**:

- **REJEITAR as alegações relativas ao Empate Ficto**, porquanto restou comprovado nos autos que a referida garantia foi disponibilizada, porém, a empresa titular deste direito manteve-se inerte ao tempo para propor nova proposta.;

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

- **REJEITAR as alegações relativas à inexequibilidade da proposta vencedora**, seguindo o entendimento do Parecer Técnico promovido pela Administração, realizado e assinado por profissional competente.
- **REJEITAR as alegações de desabilitação**, porquanto restou comprovado nos autos que as questões levantadas se resumem a erros meramente formais, plenamente sanáveis em diligência

Assim, **NEGO PROVIMENTO aos recursos**, mantendo-se a decisão que habilitou e classificou a empresa **Monte Santo Empreendimentos Ltda**, por restar demonstrado o atendimento às exigências editalícias e legais aplicáveis ao certame.

Publique-se. Notifiquem-se os interessados.

Sento Sé/BA, 19 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL PEDRO DOS SANTOS FILHO
Data: 19/02/2026 11:32:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manoel Pedro dos Santos Filho
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Sento Sé
PRAÇA DR. JUVENCIO ALVES, SN PREDIO
CENTRO - SENTO SÉ - BA CEP: 47350-000
CNPJ: 13.692.736/0001-10

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DE RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2025

Analisadas as razões apresentadas pela Parte Recorrente e com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

- **NEGAR PROVIMENTO às alegações relativas ao Empate Ficto**, porquanto restou comprovado nos autos que a referida garantia foi disponibilizada, porém, a empresa titular deste direito manteve-se inerte ao tempo para propor nova proposta.;
- **NEGAR PROVIMENTO às alegações relativas à inexequibilidade da proposta vencedora**, seguindo o entendimento do Parecer Técnico promovido pela Administração, realizado e assinado por profissional competente.
- **NEGAR PROVIMENTO às alegações de desabilitação**, porquanto restou comprovado nos autos que as questões levantadas se resumem a erros meramente formais, plenamente sanáveis em diligência.

Dessa forma, mantém-se inalterada a decisão do Pregoeiro que habilitou e classificou a empresa Monte Santo Empreendimentos Ltda no âmbito do presente certame.

Sento Sé/BA, 19 de fevereiro de 2026.

GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591

Assinado de forma digital por GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES:94639027591
Dados: 2026.02.19 11:21:00 -03'00'

Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues
Prefeita Municipal